



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 09/76

Espécie do Expediente: AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER A ESCRITURA

PÚBLICA DE UM IMÓVEL NO LOTEAMENTO SANS SOUÇI.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / JUNHO / 19 76

Protocolado sob N.º 673/FLs. 45

ANDAMENTO

Aprovado, em regime de urgência, supletiva, por unanimidade, em sessão de 21-06-76.

Bom parecer favorável de comissão de

Justiça e Redação com voto contrário do Vereador Ulysses Marcondes

Alba S. Mendes
Oficial de Gabinete

PLE 009/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022393 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78BD138A2CFA1C35FBBCD809CE39956E7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 137 / 76.GAB

EM, 21 / 06 / 1976.

Senhor Presidente

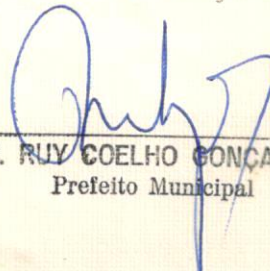
O presente ofício tem a finalidade de solicitar a essa Egregia Câmara de vereadores a aprovação para os projetos de lei n.ºs 09 e 10.O primeiro autoriza o Executivo a receber escritura pública de um imóvel no loteamento Sans-Sousci.O - referido imóvel destina-se a Praça Pública do referido loteamento.

O segundo transforma bem de uso comum em bem dominical para doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Êsse imóvel é parte da Praça Pública do loteamento Sans-Sousci e será destinado para a construção de um sub-posto de saúde, que por certo irá beneficiar muito à população - desse distrito, pois já é bem expressivo o número de moradores nessa vila.

Sem outro particular, servimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria as nossas

Cordiais Saudações


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI

Nº 9

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER
A ESCRITURA PÚBLICA DE UM IMÓVEL
NO LOTEAMENTO SANS SOUSCI.

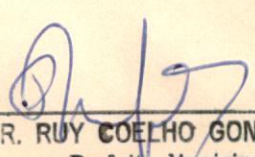
Dr. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a Escritura Pública de um imóvel destinado à Praça Pública, no loteamento Sans Souscy, fornecida pelos proprietários do referido loteamento, com as seguintes confrontações: ao sul com a rua nº 3; ao norte com a rua nº 12; a leste com os terrenos da quadra 'J'; a oeste com a rua nº 30.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de junho de 1976.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



903